

DELIBERAÇÃO Nº 01/2000

Fixa Condições de validade dos certificados de cursos presenciais de Pós-Graduação *Lato-Sensu*.

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* à Resolução CES Nº 03 de outubro de 1999,

O Conselho de Ensino e Pesquisa, reunido em 30 de agosto do ano corrente, aprovou e o Vice-Reitor para assuntos Acadêmicos promulga a Deliberação em anexo, que passa a regulamentar os Cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu*.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2000.

Prof. Danilo Marcondes de Souza Filho

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU

1. Os cursos presenciais de especialização constituem um processo contínuo e progressivo de aprimoramento profissional, destinando-se a portadores de diplomas de curso de superior que cumpram as exigências de seleção que lhes são próprias e serão oferecidos em nível de Pós-Graduação *Lato-Sensu*.
2. Os cursos presenciais de especialização podem ser destinados à qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino ou para a qualificação profissional em determinada área específica de atividade.
3. Para que os seus certificados tenham validade como instrumentos de qualificação, os cursos presenciais de especialização oferecidos pela PUC deverão ser ministrados nas áreas em que sejam oferecidos cursos de graduação ou pós-graduação *Stricto-Sensu* reconhecido na grande área a que se vincular o curso.
4. A qualificação mínima exigida do corpo docente será o título de Mestre, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Nas áreas profissionais em que o número de mestres seja insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista neste artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovadas pela Comissão de Carreira Docente do Departamento.

§ 2º A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 3º Em qualquer hipótese, o número de docentes sem títulos de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos especiais previamente aprovados pela Câmara de Educação Superior do CNE.

§ 4º Os docentes sem título de mestre não poderão ser responsáveis por mais de 1/3 (um terço) da carga horária do curso.

§ 5º Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

5. Para ministrar, no todo ou em parte, cursos presenciais de especialização, a PUC poderá estabelecer convênio com instituições de comprovada idoneidade técnica, científica ou cultural.
6. A proposta novos cursos presenciais de especialização em nível de pós-graduação *Lato-Sensu* será apresentada pelo Departamento interessado e encaminhada, com o parecer do Coordenador Setorial de Pós-Graduação, à aprovação do Decano do Centro, que por meio do Coordenador

Central de Pós-Graduação, a submeterá a homologação do Vice-Reitor Acadêmico, que a encaminhará para análise e aprovação do CEP.

7. Desta proposta constarão designadamente os seguintes elementos:
 - a) Título e natureza do curso;
 - b) Objetivos (capacitação profissional e/ou qualificação para a carreira do Magistério do ensino superior);
 - c) Currículo;
 - d) Relação com os cursos de graduação da Universidade;
 - e) Relação com os cursos de Pós Graduação *Stricto-Sensu* e *Lato-Sensu* da Universidade;
 - f) Metodologia;
 - g) Sistema de Avaliação; critérios de avaliação e de aprovação e de aprovação em cada uma das disciplinas;
 - h) Duração: Datas e início e de término;
 - i) Horário;
 - j) Critérios específicos para inscrição;
 - k) Número de vagas e número mínimo de alunos para que o curso se realize;
 - l) Coordenador do curso;
 - m) Corpo docente;
 - n) Instalações e equipamentos;
 - o) Órgão de supervisão administrativa;
 - p) Órgão de divulgação;
 - q) Previsão orçamentária;
8. Os cursos presenciais de especialização têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
 - 8.1. Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino, deve-se assegurar, na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.
 - 8.2. Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitando-se o prazo mínimo de 6 (seis) meses.
9. A critério de cada departamento poderá fazer parte do currículo do curso, uma disciplina visando à elaboração de um trabalho monográfico individual, que não exceda 20% do total de créditos, versando sobre tema relativo à área da especialização, para cuja aprovação será exigido o grau mínimo 7 (sete).
 - 9.1. Nos casos em que seja exigido o trabalho monográfico, o período de duração do curso compreende a respectiva conclusão e entrega.
10. Os estudos feitos em cursos ministrados em instituições idôneas poderão ser aproveitados para o currículo dos cursos presenciais de especialização da PUC, desde que tais estudos se tenham realizados com estreita observância do disposto neste Regulamento e as disciplinas tenham sido cursadas dentro de três anos antes do início do novo curso na PUC e aprovados pela Coordenação do Curso.

- 10.1. O Aproveitamento de créditos, na hipótese referida, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo currículo da PUC.
11. Sem prejuízo dos requisitos especificamente exigidos para cada caso, requer-se para inscrição nos cursos de especialização:
- Pagamento da taxa de inscrição;
 - Preenchimento da Ficha de Inscrição/Matrícula;
 - Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação na área de estudos, ou em área afim a critério do Departamento (cópia com original para autenticação ou cópia autenticada);
 - Histórico Escolar (cópia com original para autenticação ou cópia autenticada);
 - Curriculum Vitae;
 - A critério do respectivo Departamento poderá ser exigido o conhecimento de uma língua estrangeira, observando-se, nesse caso, o disposto na Seção II do Capítulo X do Regulamento dos Programas de Mestrado e Doutorado.
12. A PUC emitirá certificado de especialização, a que farão jus os alunos que tiveram aproveitamento e frequência, assegurada a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas dadas em cada disciplina.
- 12.1. Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido. Serão acompanhados do respectivo Histórico Escolar e deles deverão constar:
- A relação das disciplinas, sua carga horária total, a nota ou conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação do professor por elas responsável;
 - O período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
 - A declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CAPES 03/99
13. Os critérios de avaliação e de aprovação em cada uma das disciplinas serão definidos pelo coordenador do Curso e constarão de sua Proposta. É recomendável, entretanto, que se considere aprovado o aluno que tenha obtido o grau mínimo de 6 (seis) em cada disciplina e o grau mínimo de 7 (sete) na média das disciplinas que compõem o currículo.
- 13.1. Os alunos reprovados em alguma disciplina poderão cursá-la novamente, uma só vez, quando oferecida, desde que com isso não ultrapassem o período de duração do curso.
- 13.2. O aluno aprovado em cada disciplina, mas reprovado na média final do curso (CR menor do que 7) poderá, a critério do Departamento, cursar até duas suplementares entre as disciplinas de Pós-Graduação de áreas afins, as quais entrarão na ulterior composição da média final do curso.
14. Quando o curso presencial de especialização for pré-requisito ou parte integrante do currículo do Mestrado, aplicar-se-ão os dispositivos do item 9.7 e suas alíneas a, b e c do Regulamento de Mestrado e Doutorado.

15. Os estudantes de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo MEC poderão requerer a validação dos estudos realizados, como de especialização, desde que preencham pelo menos os seguintes requisitos:
 - a) Tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, observado o disposto no Art. 8;
 - b) Requeiram o certificado antes de terem defendido dissertação ou tese;
 - c) A concessão destes certificados será decidida em cada caso pelo Vice-Reitor Acadêmico, ouvidas as Coordenações respectivas.
16. Os certificados de que trata o Art. 12 acompanhados do Histórico Escolar serão concedidos automaticamente a todos os que concluírem cursos presenciais de especialização na forma descrita em sua proposta.
17. Em tudo que não esteja previsto neste Regulamento serão aplicadas as disposições adequadas do Regulamento do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
18. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.